



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 01/17

05 de Janeiro de 2017



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UE.

## Cumpra-se o Estatuto e a Lei!

A Lei 11/89 de 1 de Junho estabelece e caracteriza as "Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar". Entre as nove alíneas que caracterizam esta condição consta a "sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra" assim como consta a "subordinação à hierarquia militar, nos termos da lei" e a "aplicação de um regime disciplinar próprio".

De acordo com o Artigo 4º desta Lei "a subordinação à disciplina militar baseia-se no cumprimento das leis e regulamentos respectivos e no dever de obediência aos escalões hierárquicos superiores, bem como no dever do exercício responsável da autoridade" e consta ainda que "o dever de obediência consiste em cumprir completa e prontamente, as leis e regulamentos militares e as determinações que de umas e outras derivam, bem como as ordens e instruções dimanadas de superior hierárquico, dadas em assuntos de serviço, desde que o seu cumprimento não implique a prática de crime".

É de grande importância o conteúdo do Artigo 5º que determina que "em processo disciplinar são garantidos aos militares os direitos de audiência, defesa, reclamação e recurso hierárquico e contencioso, sendo sempre garantido, em caso de processo escrito, o patrocínio". Para além deste aspecto, o Artigo 6º assegura que "os militares têm direito a receber

do Estado patrocínio judiciário e assistência, que se traduz na dispensa do pagamento de preparos e custas e das demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afectados por causa de serviço que prestem às forças armadas ou no âmbito destas". Esta Lei de Bases Gerais não foi revogada, devendo ser, portanto, efectivo o seu conteúdo.

Estes conceitos são reforçados em artigos que integram o Estatuto dos Militares das Forças Armadas cuja versão mais recente foi publicada pelo Decreto-Lei nº 90/2015 de 29 de Maio, conforme se pode ler na "caixa de texto".

Sem pretender fazer qualquer tipo de juízo sobre o processo nem sobre os militares envolvidos no chamado "caso dos comandos", vemos, contudo, com grande

apreensão e preocupação que os militares constituídos arguidos possam ter que recorrer a hipotecas, empenhando-se, com vista a custear a sua própria defesa.

Sendo evidente que estes militares estavam no cumprimento de ordens superiores, num acto de serviço, é claro que lhes assiste o direito de terem a protecção jurídica prevista no seu estatuto profissional e na Lei de Bases Gerais.

A ANS continuará a bater-se para que o Estatuto seja respeitado e a Lei se cumpra!

**A Direcção**

**5 de Janeiro de 2017**

Artigo 20.º  
**Proteção jurídica**  
O militar tem direito a receber do Estado protecção jurídica nas modalidades de consulta jurídica e apoio judiciário, que se traduz na dispensa do pagamento de preparos e custas e das demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afectados por causa de serviço que preste às Forças Armadas ou no âmbito destas.

Artigo 39.º  
**Função execução**  
1 — A função execução traduz -se na realização das ações praticadas pelos militares integrados em forças, unidades, estabelecimentos e órgãos tendo em vista, principalmente, a preparação para o combate, o combate e o apoio ao combate no âmbito da defesa militar da República, bem como o cumprimento das demais missões atribuídas às Forças Armadas.